

ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDOS EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL – GEMICRO

Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Sete Lagoas – MG

Fundação: 18 de fevereiro de 2025

Tutora fundadora: Profa. Dra. Cristiane Alcantara dos Santos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído, sob a denominação Grupo de Estudos em Microbiologia Agrícola e Ambiental – GEMICRO, uma entidade acadêmica de caráter científico, educacional, cultural e extensionista, sem finalidade lucrativa, isenta de vínculos partidários, regida pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A sede oficial do GEMICRO situa-se na Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, Campus Sete Lagoas – MG, nos Laboratórios de Microbiologia Agrícola e Ambiental do DECEB, sob supervisão da professora tutora fundadora.

Art. 3º O GEMICRO tem como finalidades essenciais:

I – Investigar, aprofundar e disseminar conhecimentos na área de Microbiologia Agrícola e Ambiental;

II – Desenvolver projetos de pesquisa e extensão que contribuam para o progresso científico e para o bem-estar social;

III – Capacitar profissionalmente por meio de atividades práticas, teóricas e de divulgação científica, promovendo a inserção dos membros no meio acadêmico e profissional.

Art. 4º A duração do GEMICRO é por tempo indeterminado, contando sua existência a partir da data de sua fundação, em 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único: O GEMICRO realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 5º Podem integrar o GEMICRO os estudantes de graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Sete Lagoas que cumpram os seguintes requisitos:

I – Ter concluído, com aproveitamento, a disciplina de Microbiologia Geral;

II – Ter participado integralmente do curso de capacitação em técnicas laboratoriais oferecido pelo grupo ou estar cursando-o atualmente;

III – Submeter-se ao processo seletivo interno, composto por entrevista e avaliação de desempenho nas atividades práticas;

IV – Demonstrar disponibilidade de horários para participar de reuniões, seminários, experimentos, atividades de extensão e organização do laboratório;

V – Manter presença mínima de 75% nas reuniões internas.

§1º Servidores, alunos de pós-graduação, membros externos e outros públicos não passarão pelo processo seletivo regular, sendo seu ingresso deliberado pela Coordenação Geral e pela tutora fundadora.

§2º Alunos que já desenvolvam atividades de iniciação científica ou extensão sob orientação da tutora fundadora do GEMICRO poderão ingressar no grupo por meio de avaliação diferenciada, dispensando o processo seletivo regular. O critério de tempo mínimo de participação nessas atividades como condição de entrada será definido pelo grupo, levando em consideração a desenvoltura e o comprometimento do candidato, cabendo à Coordenação Geral e à tutora fundadora a deliberação final sobre o ingresso.

Art. 6º A participação no GEMICRO gera horas complementares, conforme regulamentação interna da UFSJ, desde que o membro cumpra as atividades programadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O GEMICRO será gerido pela seguinte estrutura organizacional, com mandatos de 1 (um) ano, progressão de cargo permitida apenas após o cumprimento integral do período mínimo de 6 (seis) meses em sua respectiva função e sem limite de reeleição:

I – Coordenação Geral;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Coordenador Administrativo;

V – Coordenador de Projetos;

VI – Coordenador de Marketing;

VII – Assessores;

VIII – Trainees.

§1º A Coordenação Geral será composta pela professora tutora fundadora e pelas técnicas de laboratório vinculadas aos Laboratórios de Microbiologia Agrícola e Ambiental do DECEB.

§2º Compete à Coordenação Geral supervisionar as atividades do grupo, deliberar sobre questões institucionais e atuar nos processos de ingresso, eleições, progressão de cargos e demais decisões estratégicas do GEMICRO.

§3º Conforme a necessidade do grupo, novos cargos poderão ser criados mediante deliberação da Coordenação Geral e registro em ata.

Atribuições dos cargos

I – Presidente

- Representar o GEMICRO institucional e externamente;
- Coordenar as atividades gerais do grupo e presidir as reuniões;
- Assinar documentos oficiais;
- Gerenciar os membros, acompanhando frequência, desempenho e bem-estar da equipe;
- Mediar conflitos internos;
- Responder perante a Coordenação Geral e a instituição.

II – Vice-Presidente

- Substituir o Presidente em suas ausências;
- Redigir e arquivar as atas de reunião;
- Organizar a agenda e o calendário de atividades;
- Manter atualizados os registros de membros e a documentação oficial.

III – Coordenador Administrativo

- Controlar as finanças do grupo, incluindo entradas e saídas;
- Elaborar relatórios de prestação de contas semestrais à Coordenação Geral;
- Buscar editais, parcerias e auxílios financeiros.

IV – Coordenador de Projetos

- Planejar, organizar e acompanhar os projetos de pesquisa e extensão;
- Estabelecer prazos e metas para cada projeto;
- Distribuir tarefas entre os membros envolvidos;
- Elaborar relatórios de andamento das atividades científicas.

V – Coordenador de Marketing

- Gerenciar as redes sociais e a comunicação externa do grupo;
- Produzir conteúdo de divulgação científica;
- Organizar a identidade visual do GEMICRO;
- Divulgar eventos, processos seletivos e publicações.

VI – Assessores

- Auxiliar os coordenadores em suas respectivas áreas;
- Executar tarefas operacionais delegadas pela diretoria;
- Servir como elo entre os trainees e a coordenação.

VII – Trainees

- Participar de todas as atividades obrigatórias;
- Ser avaliados para progressão ao cargo de Assessor;
- Aprender a dinâmica e os valores do GEMICRO.

Art. 8º A progressão de cargos ocorrerá mediante avaliação de desempenho e manifestação formal de interesse do membro na ocupação do cargo pretendido, com aprovação da Coordenação Geral e eleição interna.

Parágrafo único: A partir do cargo de Coordenador, o integrante poderá candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente ou Presidente, conforme sua aptidão e interesse. Os casos omissos relativos à progressão de cargos serão avaliados e deliberados pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE MANDATOS E ELEIÇÕES

Art. 9º As eleições para a diretoria ocorrerão anualmente, ao final de cada período estabelecido, com posse no início do semestre subsequente.

Parágrafo único: A escolha será feita por votação interna, com participação de todos os membros ativos, sob supervisão da Coordenação Geral. Em caso de empate, o desempate será deliberado pela Coordenação Geral.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 10 São direitos dos membros do GEMICRO:

- I – Participar das atividades acadêmicas, científicas e extensionistas promovidas pelo grupo;
- II – Receber certificados e horas complementares conforme participação;
- III – Concorrer a cargos internos, desde que cumpridos os requisitos estatutários.

Art. 11 São deveres dos membros:

- I – Cumprir o presente Estatuto e as deliberações da diretoria e da Coordenação Geral;
- II – Manter comportamento ético, responsável e colaborativo;
- III – Cumprir as tarefas designadas, incluindo seminários, experimentos, organização do laboratório e atividades externas;

IV – Manter a frequência mínima exigida e contribuir para a conservação do patrimônio do grupo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 O patrimônio do GEMICRO será composto por:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – Recursos provenientes de doações e auxílios financeiros;
- III – Materiais de consumo utilizados nas atividades de pesquisa e extensão.

Art. 13 A administração dos recursos será de responsabilidade da Presidência e da Coordenação Administrativa, com prestação de contas semestral à Coordenação Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 O descumprimento reiterado deste Estatuto, assim como condutas incompatíveis com os princípios do grupo, poderá resultar em advertência, suspensão ou desligamento, mediante avaliação da diretoria e aprovação da Coordenação Geral.

Parágrafo único: O sistema de advertências seguirá regulamentação interna definida pelo grupo, incluindo cláusulas referentes ao período de afastamento e à forma de reingresso.

Art. 15 O desligamento poderá ocorrer por:

- I – Solicitação voluntária;
 - II – Falta de cumprimento dos requisitos mínimos;
 - III – Conduta ética inadequada;
 - IV – Ausência não justificada em mais de 25% das atividades programadas.
-

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria em conjunto com a Coordenação Geral, garantindo transparência e coerência com os princípios acadêmicos.

Art. 17 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral dos membros fundadores e poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que haja aprovação de pelo menos dois terços dos membros ativos e anuência da Coordenação Geral.

Sete Lagoas – MG, 29 de Junho de 2026.

Cristiane Alcantara

Cristiane Alcantara dos Santos

Professora tutora